

LEI Nº 1013/2001

Autoriza a doação de imóveis urbanos de sua propriedade para **Valdirene Sirineu da Silva**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Srª. **Valdirene Sirineu da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.939.104 SSP/MS e CPF nº 801.733.901-10, residente e domiciliada à Rua Panamá nº 48 nesta cidade, os imóveis urbanos de sua propriedade determinados pelos lotes **01** e **02** da Quadra **38**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob os números 18.285 e 18.286, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01- Quadra nº 38 - Área 230,60m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 10,56 metros;
Fundos para o lote nº 37, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para a Rua Nelson Gonçalves, medindo 21,36 metros;
Lado Esquerdo para o lote 02, medindo 24,76 metros.

Lote nº 02- Quadra nº 38 - Área 264,65m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 10,56 metros;
Fundos para o lote nº 37, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote 01, medindo 24,76 metros;
Lado Esquerdo para o lote 03, medindo 28,17 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 60,00m² (sessenta metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e industriais.

§ 3º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto.

§ 4º. A donatária obriga-se a criar 06 (seis) empregos diretos mediante comprovação semestral através da GFIP.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa de manufatura de calhas e rufos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

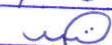
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 013/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.173</u>
de:	<u>23.06.01</u> / 20.01
	
	(a) Responsável